



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Lei 279/2007**

**Data: 29/10/2007**

**Súmula: Cria o Programa de Benefícios Eventuais e Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **L E I**

**Art. 1º** - Considerando os direitos garantidos pela Lei nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - em seu artigo 22º referente a concessão dos Benefícios Eventuais, e no artigo 15º onde especifica a competência atribuída ao Município, e considerando a resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social. Fica o Poder Executivo autorizado criar o Programa de Benefícios Eventuais, que regulamenta a concessão do mesmo.

**Parágrafo Único:** O Programa será executado pela Divisão Municipal de Assistência Social, especificamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 2º** - O Benefício Eventual, com base nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, é uma modalidade de proteção social básica de provisão, sendo de caráter complementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** - O Benefício Eventual tem como objetivo atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, de cidadãos e famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social.

**Art. 4º** - Os critérios para a concessão dos benefícios são:

- I – renda per capita inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;
- II – comprovação de residência no município de, no mínimo 06 meses;
- III – estar cadastrado junto ao Centro de Referência de Assistência Social;
- IV – participar de programas e projetos municipais.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Art. 5º** - Os critérios para o desligamento do Programa de Benefícios Eventuais são:

- I - aumento da renda per capita;
- II – mudança do município,
- III – irregularidade no usufruto do benefício.

**Art. 6º** - São considerados Benefícios Eventuais: auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio com cesta básica, passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social.

**Art. 7º** - O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, o qual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º - o auxílio natalidade será pago na forma de Bens de Consumo;

§2º - o auxílio natalidade será concedido através da inclusão no Programa Gestante Feliz.

**Art. 8º** - O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, o qual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º - o auxílio funeral será pago na forma de pecúnia, no valor de até trezentos reais (R\$ 300,00);

§2º - o auxílio funeral poderá ser pago até 30 dias após a solicitação;

§3º - o auxílio funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 9º** - O benefício eventual, na forma de auxílio com cesta básica, o qual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por insegurança alimentar.

§1º - a doação de cesta básica será pago na forma de Bens de Consumo;

§2º - será doado 1 cesta básica por mês até que a família consiga suprir suas necessidades em relação a insegurança alimentar.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Art. 10º** - O benefício eventual, na forma de auxílio com passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, o qual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada pela falta de renda.

§1º - o auxílio com passagens será pago na forma de pecúnia;

§2º - o auxílio com passagens será pago no valor conforme a necessidade do beneficiado.

**Art. 11º** - Os benefícios serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art. 12º** - O Poder Executivo poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a investir no Programa, recursos financeiros de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais, devidamente comprovados através de um Plano de Aplicação e Atendimento de Metas a ser elaborado pela equipe coordenadora do Programa.

**Art. 14º** - O Programa ora instituído terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 15º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2007.

  
**RENATO TONIDANDEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**